



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 20/2020.

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 20/2020, subscrito pelo Executivo Municipal, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de subvenção social para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, em razão do PROJETO ATELEARTE, nos termos que especifica.

A princípio, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a serem apontadas.

À luz do exposto, dispensando por supérfluas outras tantas considerações, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados, bem como as disposições contidas no art. 176, da Lei Orgânica deste Município, que leciona:

Art. 176

“O Município promoverá programas de assistência à criança, ao idoso e ao portador de necessidades especiais”. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

As duntas Comissões Permanentes, por preceito regimental, observado sempre as formalidades legais e cautelas de estilo.



Ressalta-se que a opinião jurídica ora exarada não tem força vinculante.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 23 de julho de 2020.

Amós Xavier da Cruz
Procurador Geral Legislativo

Melquisedeque Gomes Ribeiro
Assessor Jurídico